

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 01
Resp. [assinatura]

REQUERIMENTO 8354/2015

EXMO SR PRESIDENTE
SIDIMAR RODRIGO TOLOI

Os vereadores Lorival e Dr. Moysés, requerem, nos termos regimentais e após aprovação em Plenário, com as considerações e justificativas, seja enviado ao Exmo. Senhor Prefeito, Clayton Roberto Machado o seguinte pedido.

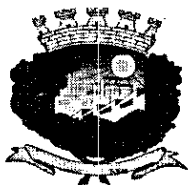
Considerações

Considerando que, as grandes dificuldades por que passam os municípios diante da queda de arrecadação, bem como da clara diminuição dos repasses do Estado e da União;

Considerando que, a falta de recurso financeiro nos cofres do município, gera inúmeras dificuldades para uma adequada prestação dos serviços públicos, tonando carente para não dizer sofrível a prestação dos serviços na Saúde, Educação e Segurança que são os que afetam diretamente os munícipes;

Considerando que, na historia sempre aquele que passa pelas dificuldades da inoperância do Estado é o povo trabalhador seja com o aumento dos impostos, seja com a falta de atendimento mínimo as demandas e necessidades garantidas pela Constituição Federal;

Considerando que, é dever do Poder Executivo através do seu Chefe buscar aumentar os recursos públicos para uma prestação de serviço minimamente dessente aos cidadãos, através de um sistema de fiscalização eficiente, programas de formalização dos trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 36421/15
Fls. 02
Resp. —

informais, da busca dos recebíveis referente aos inadimplentes e da boa aplicação dos recursos;

Considerando que, o implemento da arrecadação se dá sobretudo em executar aquelas dividas para com o erário municipal, sejam elas oriundas da inadimplência ou aqueles créditos resultante de Sentença Judicial Transitada em Julgado, por mau uso do dinheiro;

Considerando que, é dever inafastável da Câmara Municipal e dos integrantes do Parlamento Municipal a fiscalização e acompanhamento dos atos do executivo.

Justificativas

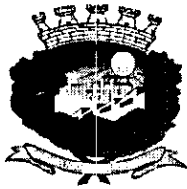
Tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Valinhos-SP o processo nº 0000002-44-1992-8-26-0650, já com Transito e Julgado em 01 de julho de 2009, sentença se deu no sentido da devolução do valor aos cofres públicos, conforme documento em anexo.

O ex-prefeito Marcos Jose da Silva responsável pela devolução dos valores fez inúmeras manobras na tentativa de se livrar do cumprimento da referida sentença com a impetração de inúmeros recursos protelatórios, afirmação este constante nas varias decisões interlocutórias.

Não obstante as aos recursos protelatórios procurou fazer uma limpeza no patrimônio para evitar o bloqueio judicial dos bens e valore a fim de suportar a devolução do dinheiro público usado em superfaturamento em contratos públicos,

Diante ao exposto e com essas justificativas, passamos a requerer do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que:

1- Determine ao departamento competente solicitar ao poder Judiciário, expedição de certidão do Transito em Julgado do referido Processo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 03
Resp. —

2- Solicitação da atualização dos cálculos referente a atualização dos valores a serem devolvidos aos cofres públicos;

3- Propositura da ação de execução dos valores;

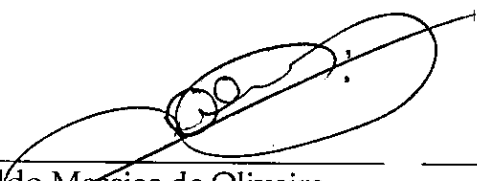
4- Propositura de ação declaratória de insolvência civil do Sr. Marcos José da Silva, que equivale à falência de quem não é empresário, ou seja, é a situação da pessoa física que possui mais dívidas do que poder econômico para saudá-las.

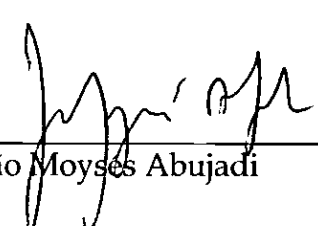
Ressalta-se que a não busca dos valores devidos aos cofres públicos constitui Ato de Improbidade Administrativa em face daquele que tinha o dever de fazer e não o faz.

Atenciosamente

Valinhos 10 de agosto de 2015.

Vereadores


Lourivaldo Messias de Oliveira


João Moyses Abujadi


Adroaldo M. de Almeida (Dinho)

Vereador - PC do B
Câmara: 3829-5355
Gabinete: 3829-5343



PODER JUDICIÁRIO

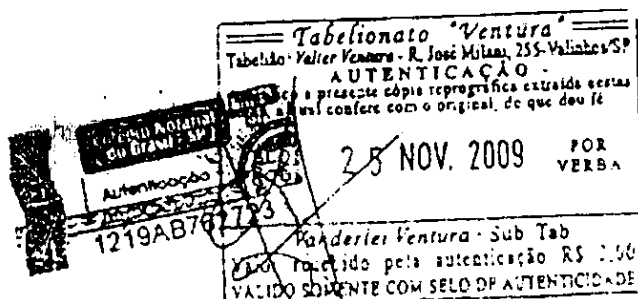
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 04
Resp. ~

A Secretária Judiciária,
Bacharela Rosemary de Almeida,

certifica, a requerimento de parte interessada (Petições/STF nºs 119881/2009-fax e 121589/2009-original), que foram revistos, nesta Secretaria, os registros de andamentos do Recurso Extraordinário nº 590099, em meio magnético, verificando-se que deles constam, como partes, recorrente Marcos José da Silva, recorridos Anselmo Pontes Borin e outro(a/s) e Prefeitura Municipal de Valinhos e interessados Massa Falida de Empresa Brasileira de Dragagem S.A. representada por sua síndica Penastel Engenharia e Construção, Jorge Luiz de Lucca, Ataliba Robles e Celso Aparecido Barbani e outro(a/s), tendo como Relator, por prevenção, Sua Excelência o Senhor Ministro Cezar Peluso, que lhe negou seguimento por decisão publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 15/5/2009. Contra essa, foi interposto agravo regimental, julgado pela Segunda Turma deste Tribunal em 9/6/2009, que, à unanimidade, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O correspondente acordão, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 1/7/2009, transitou em julgado em 1/9/2009. Os autos baixaram definitivamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 28/9/2009, pela Guia 15372. Certifica, por fim, que o assunto tratado no mencionado processo é o constante do extrato informatizado. Este integra a presente certidão. --- NADA MAIS FOI PEDIDO. O referido é verdade e dou fé. --- Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 29 de setembro de 2009. ---

Rosemary de Almeida
Secretária Judiciária



/kvs



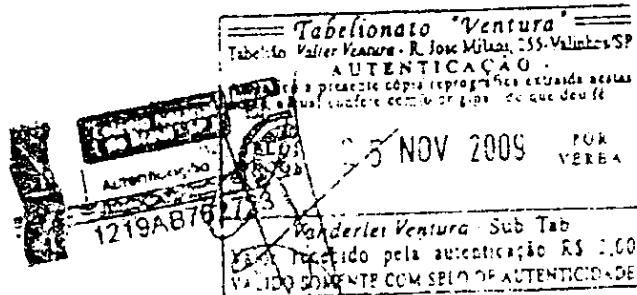
C.M.V.
Proc. Nº 36421/15
Fls. 05
Resp. ~

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Secretária Judiciária,
Bacharela Rosemary de Almeida,

certifica, a requerimento de parte interessada (Petições/STF nº 119881/2009-fax e 121589/2009-original), que foram revistos, nesta Secretaria, os registros de andamentos do Recurso Extraordinário nº 590099, em meio magnético, verificando-se que deles constam, como partes, recorrente Marcos José da Silva, recorridos Anselmo Pontes Barão e outro(a/s) e Prefeitura Municipal de Valinhos e interessada a Massa Falida de Empresa Brasileira de Imagem S.A. representada por sua síndica Penastar Engenharia e Construção, Jorge Luiz de Lucca, Ataliba Roeses e Celso Aparecido Barbani e outro(a/s), tendo como Relator, por prevenção, Sua Excelência o Senhor Ministro Cezar Peluso, que lhe negou seguimento por decisão publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 15/5/2009. Certifica, por fim, que o agravo regimental, julgado pela Segunda Turma deste Tribunal em 9/6/2009, que, à unanimidade, negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. O correspondente acórdão, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 1/7/2009, transitou em julgado em 1/9/2009. Os autos baixaram definitivamente ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 28/9/2009, pela Guia 45372. Certifica, por fim, que o assunto tratado no presente processo é constante de extrato informatizado. Não há mais a presente certidão. NADA MAIS FOI PEDIDO. Retirado e arquivado e sua fé. ---
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 29 de setembro de 2009.

Rosemary de Almeida
Secretaria Judiciária



/kvs

de Declaração com efeitos modificativos (fls. 3026-3027), em acórdão publicado no DJe de 03/09/2010 para reconhecer a nulidade da decisão recorrida. Em seguida, o Exmo. Sr. Ministro Relator, o Excmo. Sr. Ministro Benedito Gonçalves e a Segunda Turma, para julgamento, rejeitaram os embargos (fls. 3006) por unanimidade, publicada no DJe de 22/03/2010 (fls. 3028). Certifica, ainda, que a Segunda Turma, ao julgar o Agravo Regimental anteriormente interposto, negou provimento ao recurso (fl. 3029), conforme acordão publicado no DJe de 03/09/2010. MARCOS JOSE DA SILVA opôs Embargos de Declaração com efeitos modificativos (fls. 3032/3042) ao qual a Segunda Turma, em sessão realizada em 26/10/2010, por unanimidade, rejeitou os embargos (fl. 3037), cujo acórdão foi publicado no DJe de 09/11/2010. Certifica, também, que em 07/12/2010 os autos foram remetidos à Primeira Seção para julgamento do ERESP n. 916010/SP, tendo o Sr. Ministro Benedito Gonçalves proferido decisão indeferindo liminarmente o recurso (fl. 3068) publicada no DJe de 16/03/2011. MARCOS JOSÉ DA SILVA interpôs, então, Agravo Regimental (fls. 3075/3080) ao qual foi negado provimento (fl. 3092) com acordão publicado no DJe de 04/05/2011. Opôs a parte Embargos Declaratórios (fls. 3096/3124) rejeitados por unanimidade pela Primeira Seção, com acordão publicado no DJe de 20/09/2011 e transitado em julgado em 25/10/2011 (fl. 3139). Na mesma data, os autos foram remetidos à Coordenadoria de Autuação de Processos Recursais para restabelecimento do REsp, em face da Petição de fls. 3130 e do Agravo de Instrumento admitido nº 649.350/SP da parte, ATALIBA ROBLES. Certifica, outrossim, que o Exmo. Sr. Ministro-Relator não conheceu do Recurso Especial nº 916.010/SP, interposto por ATALIBA ROBLES (fls. 3141/3144) com decisão publicada no DJe de 24/02/2012 (fl. 3145) e republicada no DJe de 29/02/2012 (fl. 3149). Em continuidade, ATALIBA ROBLES interpôs Agravo Regimental (fls. 3180/3196), ao que a Segunda Turma, em sessão realizada em 03/05/2012, por unanimidade, negou provimento ao agravo (fl. 3213), com acordão publicado no DJe de 11/05/2012. Dando prosseguimento, ATALIBA ROBLES opôs Embargos de Declaração (fls. 3219-3233) os quais encontram-se aguardando julgamento. Fica, portanto, mantida a decisão recorrida. O Acórdão é unânime.

DI FERIO DE VERDAD E DOU PL. Data e hora assinado em 21 de maio de 2012 em Brasília, Distrito Federal. Eu _____ Valéria Rodrigues Soares, chefe da Seção de Comunicação, visou-a.

Valéria Rodrigues Soares
Chefe da Seção de Comunicação
Coordenadoria da Segunda Turma
Superior Tribunal de Justiça



OFICIAL	<i>Sheiva</i>
CARGA	<i>19.11.09</i>
BAIXA	<i>03.12.09</i>
MANDADO	<i>768109</i>



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

C.M.V. *3642575*
Proc. Nº *07*
Fls. *07*
Resp. *[assinatura]*

SEGUNDA VARA DA COMARCA DE VALINHOS - SP.
R.Prof.Ataliba Nogueira nº.36,B.Stº.Antonio,Fone/Fax:(19)3869.2363,CEP:13270-660
e-mail: valinhos2@tj.sp.gov.br

Processo nº 0251/92 – AÇÃO DE INUR AR (carta de sentença)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

A Doutora DANIELLA APARECIDA SORIANO UCCELLI,
Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valinhos - SP na forma da lei,

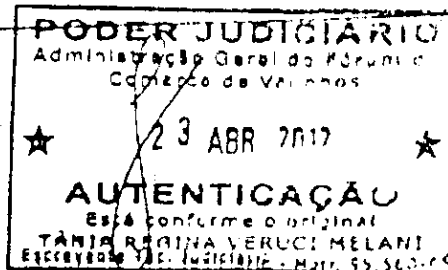
MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição
que a requerimento de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO (DR
TATSUO TSUKAMOTO) E OUTROS X EMPRESA BRASILEIRA DE DRAGAGEM S/A E
OUTROS

INTIME: Com as formalidades legais a(s) co executado
MARCOS JOSÉ DA SILVA, com endereço sito à Rua Antonio Carlos, nº 301, centro,
em Valinhos-SP (OU ONDE PUDE SER ENCONTRADO(A)), para que, no prazo de
cinco dias, informe nos autos se têm interesse no prosseguimento dos embargos à
execução interpostos, que estão apensados aos autos principais, observando que, na
hipótese positiva, este juízo poderá solicitar à Superior Instância o seu desapensament,
com o escopo de que se dê o seu prosseguimento desde logo

CUMRA-SE: na forma e sob as penas da lei
cientificado(a) de que as audiências deste Juízo realizam-se na Rua Prof Ataliba
Nogueira, 36 - B, Santo Antônio - Valinhos - SP Em, 18 de novembro de 2009. Eu
(Maril do Carmo, Sanches Silva), Escrevente Técnico Judiciário, digitei
Fa. *[assinatura]* (Marcelo Tognolo), Diretor de Serviço, subscrevi e assino por
ordem da MMª. Juíza de Direito

Transcrito com Prov nº 03/01, Capítulo VI, Seção I, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça
A vedação ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte
A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de cartão
nacional obrigatória em todas as diligências.

OF. JUSTIÇA: Sheiva
Diligência do Juízo



02.12.2009
[assinatura]
MARCOS JOSÉ DA SILVA
PROFESSOR MUNICIPAL

Memória discriminada e atualizada do cálculo conforme v. acórdão de fls. 2.027/2.039 dos autos de nº 251/92 de acordo com a Tabela do Tribunal de Justiça de São Paulo

Boletim AASP									
Anselmo Pontes Borin e outros X Marcos Jose da Silva e outros									
Valor Original	Data do Débito	1º Índice de Correção	2º Índice de Correção	Valor Corrigido	Nº Meses	Juros %	Juros Valor	Total	
430.700,00	29/5/1990	17,390625	34,78181	2.875.918,24	69	10,00%	2.875.918,24	5.751.836,48	
Total Geral				2.875.918,24				5.751.836,48	
ATA de 13/02/93									
Índices utilizados									
Mês de Maio de 1.996 = 17,390625									
Mês de Maio de 2.005 = 34,78181									
BS. Juros capitalizados da última citação = 13/02/93									

PODER JUDICIÁRIO
 Administração Geral do Poder Judiciário
 23 ABR 2012
 AUTENTICAÇÃO
 Esta conforme o original
 TÂNIA REGINA VERUCI MELANI
 Escrevente - Matr. 95.560-0

18
 17/02/12



C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 09
Resp. —

Superior Tribunal de Justiça

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, com base nos seus registros processuais eletrônicos, acessados no dia e hora abaixo referidos

CERTIFICA

que, sobre o(a) EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP nº 916010/SP, do(a) qual é Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO e no qual figuram, como EMBARGANTE, ATALIBA ROBLES, advogados(as) JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO(S) (DF002067), LORENA MARIA DE ALENCAR NORMANDO DA FONSECA (DF033980) e, como EMBARGADO, ANSELMO PONTES BORIN, advogados(as) CARLOS DE ARAÚJO PIMENTEL NETO E OUTRO(S) (SP057668) e, como LITISCONSORTE ATIVO, ATAÍDO PRADO MOTTA, advogados(as) VANDERLEY BERTELI MARIO (SP233922) e, como INTERESSADO, MARCOS JOSÉ DA SILVA, advogados(as) JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E OUTRO(S) (DF002067) e, como INTERESSADO, JORGE LUIZ DE LUCÇA, advogados(as) GIANFRANCESCO GENOSO E OUTRO(S) (SP096954) e, como INTERESSADO, MUNICÍPIO DE VALINHOS, advogados(as) MARCO ANTÔNIO MARINI E OUTRO(S) (SP103891), THIAGO ANTÔNIO DIAS E SUMEIRA E OUTRO(S) (), constam as seguintes fases: em 21 de Fevereiro de 2013, PROCESSO DISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 21/02/2013 - MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA - CORTE ESPECIAL; em 21 de Fevereiro de 2013, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) - PELA SJD; em 14 de Março de 2013, PETIÇÃO Nº 70157/2013 PET - PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 14/03/2013.; em 14 de Março de 2013, PROCESSO SOLICITADO PELA COORDENADORIA PARA JUNTADA DA PETIÇÃO Nº 70157/2013 (PETIÇÃO); em 15 de Março de 2013, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL; em 18 de Março de 2013, PETIÇÃO Nº 70157/2013 (PETIÇÃO) JUNTADA; em 18 de Março de 2013, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A); em 24 de Abril de 2013, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL; em 25 de Abril de 2013, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR INDEFERINDO LIMINARMENTE OS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA AGUARDANDO PUBLICAÇÃO (PREVISTA PARA 29/04/2013); em 26 de Abril de 2013, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR DISPONIBILIZADA NO DJE EM 26/04/2013; em 29 de Abril de 2013, DECISÃO DO MINISTRO RELATOR PUBLICADA NO DJE EM 29/04/2013; em 06 de Maio de 2013, MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 000519-2013-CORDCE (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM 02/05/2013 ARQUIVADO NESTA



C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 10
Resp. ✓

Superior Tribunal de Justiça

COORDENADORIA; em 07 de Maio de 2013, DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO; em 07 de Maio de 2013, PROCESSO REMETIDO À COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS (FL. 3382); em 07 de Maio de 2013, PROCESSO REDISTRIBUÍDO AUTOMATICAMENTE EM 07/05/2013 - MINISTRO SÉRGIO KUKINA - PRIMEIRA SEÇÃO; em 07 de Maio de 2013, PROCESSO REMETIDO À SEÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS - ACERVO; em 08 de Maio de 2013, PROCESSO RECEBIDO PARA DIGITALIZAR; em 04 de Julho de 2013, PROCESSO DIGITALIZADO APÓS A DISTRIBUIÇÃO, PASSANDO O EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP A TRAMITAR, A PARTIR DESTA DATA, DE FORMA ELETRÔNICA; em 04 de Julho de 2013, PROCESSO REMETIDO AO(A) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO SÃO PAULO - SP GUIA Nº 10178; em 03 de Outubro de 2013, PETIÇÃO 347162/2013 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 03 de Outubro de 2013, PROCESSO SOLICITADO PELA COORDENADORIA PARA JUNTADA DA PETIÇÃO Nº 347162/2013 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO); em 03 de Outubro de 2013, PETIÇÃO Nº 347162/2013 PROC - PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO PROTOCOLADA EM 03/10/2013; em 04 de Outubro de 2013, PROCESSO RECEBIDO NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 07 de Outubro de 2013, PETIÇÃO Nº 347162/2013 (PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO) JUNTADA; em 07 de Outubro de 2013, CERTIDÃO COM RELAÇÃO À PETIÇÃO RETRO, CERTIFICO QUE PROCEDEMOS, DE OFÍCIO, À ALTERAÇÃO DA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR O NOME DA ADVOGADA LORENA MARIA DE ALENCAR NORMANDO DA FONSECA OAB/DF 33980, CONFORME REQUERIDO; em 07 de Outubro de 2013, CONCLUSÃO AO(A) MINISTRO(A) RELATOR(A) (FL. 3907); em 07 de Outubro de 2013, PROCESSO RECEBIDO; em 27 de Fevereiro de 2014, PROTOCOLIZADA PETIÇÃO 53601/2014 (OF - OFÍCIO) EM 26/02/2014; em 27 de Fevereiro de 2014, ATO ORDINATÓRIO PRATICADO (PETIÇÃO 53601/2014 (OFÍCIO) RECEBIDA NA COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO); em 27 de Fevereiro de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 28 de Fevereiro de 2014, JUNTADA DE PETIÇÃO DE OFÍCIO Nº 53601/2014; em 28 de Fevereiro de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) SÉRGIO KUKINA (RELATOR) (FL. 3908; 3910); em 02 de Dezembro de 2014, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A)



C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 14
Resp. —

Supremo Tribunal de Justiça

COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 02 de Dezembro de 2014, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE CONSULTANDO SOBRE EVENTUAL PREVENÇÃO; em 02 de Dezembro de 2014, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) BENEDITO GONÇALVES (CONSULTA SOBRE EVENTUAL PREVENÇÃO-R.DESPACHO RETRO); em 09 de Fevereiro de 2015, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 09 de Fevereiro de 2015, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE AFIRMANDO PREVENÇÃO; em 09 de Fevereiro de 2015, REMETIDOS OS AUTOS (PARA REDISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS (Fl. 3918); em 10 de Fevereiro de 2015, REDISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA, EM RAZÃO DE DESPACHO/DECISÃO AO MINISTRO BENEDITO GONÇALVES - PRIMEIRA SEÇÃO PROCESSO PREVENTO: ERESP 916010 (2009/0120248-8); em 10 de Fevereiro de 2015, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) BENEDITO GONÇALVES (RELATOR) - PELA SJD; em 24 de Fevereiro de 2015, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO; em 25 de Fevereiro de 2015, INDEFERIDO(A) LIMINARMENTE O RECURSO. DETERMINANDO A DISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS A UM DOS MINISTROS INTEGRANTES DA CORTE ESPECIAL, EM RAZÃO DA DIVERGÊNCIA APONTADA COM OS RESP 595188/RS E RESP 415557/DF DA QUARTA E QUINTA TURMAS, RESPECTIVAMENTE (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 27/02/2015); em 26 de Fevereiro de 2015, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 27 de Fevereiro de 2015, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 27/02/2015; em 09 de Março de 2015, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTO MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 000142-2015-CORD1S COM CIENTE EM 04/03/2015 (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL); em 23 de Março de 2015, JUNTADA DE CERTIDÃO : CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO PARA RECURSO DA R. DECISÃO DE FLS. 3921/3923.; em 23 de Março de 2015, REMETIDOS OS AUTOS (PARA REDISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS VIDE DECISÃO RETRO.; em 24 de Março de 2015, REDISTRIBUIDO POR SORTEIO, EM RAZÃO DE EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA, AO MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO - CORTE ESPECIAL; em 24 de Março de 2015, CONCLUSOS PARA DECISÃO AO(A) MINISTRO(A) LUIS FELIPE SALOMÃO (RELATOR) - PELA SJD; em 19 de Junho de 2015, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A)



C.M.V.
Proc. Nº 3642/15
Fls. 12
Resp. —

Suprema Tribunal de Justiça

COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL; em 22 de Junho de 2015, PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DETERMINANDO REAUTUAÇÃO (PUBLICAÇÃO PREVISTA PARA 23/06/2015); em 22 de Junho de 2015, DISPONIBILIZADO NO DJ ELETRÔNICO - DESPACHO / DECISÃO; em 23 de Junho de 2015, PUBLICADO DESPACHO / DECISÃO EM 23/06/2015; em 23 de Junho de 2015, REMETIDOS OS AUTOS (PARA DISTRIBUIÇÃO) PARA COORDENADORIA DE ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DE TEMAS JURÍDICOS; em 23 de Junho de 2015, RECEBIDOS OS AUTOS NO(A) COORDENADORIA DA CORTE ESPECIAL; em 07 de Agosto de 2015, TRANSITADO EM JULGADO EM 05/08/2015; em 07 de Agosto de 2015, BAIXA DEEINITIVA PARA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - AV. BRIGADEIRO

Certidão gerada via internet com validade de 30 dias corridos.

Esta certidão pode ser validada no site do STJ com os seguintes dados:

Número da Certidão: **670053**

Código de Segurança: **2377.5133.13F6.E3F1**

Data de geração: **10 de Agosto de 2015, às 17:08:28**

